



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA



Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2053 Ano VII Santo Antonio dos Lopes - MA, 19/01/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de Novembro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação desta Câmara.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <http://cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/diário/diário>. Para pesquisar por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<http://cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario/diario>. As consultas, pesquisas e downloads são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENENTIDADE

Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA.
CNPJ: 07.371.735/0001-70, Presidente Eliton Amaro da Silva.
Endereço: Rua Osvaldo Rocha nº 27, centro, CEP. 65.730-000 Santo Antônio dos Lopes - Maranhã
Site: <http://www.cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br>

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023. A Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a TP n.º 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações e contratos, da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA. MOTIVO: Faz-se necessário a adequação da especificação no Anexo I - Projeto Básico deste Edital. Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente

de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Assim, verificado a necessidade de tais adequações e que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Jose Henrique Soares Paiva. Vereador Presidente. Santo Antonio dos Lopes-MA 19 de janeiro de 2023.

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023. A Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a TP n.º 03/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria de natureza jurídica a serem prestados por sociedade de advogados, a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA. MOTIVO: Faz-se necessário a adequação da especificação no Anexo I - Projeto Básico deste Edital. Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Assim, verificado a necessidade de tais adequações e que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2053 Ano VII Santo Antonio dos Lopes - MA, 19/01/2023

licitante revogar a licitação. Jose Henrique Soares Paiva. Vereador Presidente. Santo Antonio dos Lopes-MA 19 de janeiro de 2023.

**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023**

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023. A Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a TP n.º 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade publica buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA. MOTIVO: Faz-se necessário a adequação da especificação no Anexo I - Projeto Básico deste Edital. Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Assim, verificado a necessidade de tais adequações e que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Jose Henrique Soares Paiva. Vereador Presidente. Santo Antonio dos Lopes-MA 19 de janeiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município poder legislativo

Rua Osvaldo Rocha, nº 27, centro, CEP. 65.730-000
Santo Antônio dos Lopes - Maranhão

SITE

www.cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br

IVON ALVES DOS SANTOS
presidente